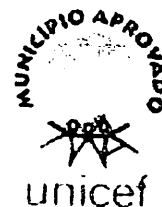




Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Regeneração
Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência e Social
Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência e Social
Rua Gonçalo Nunes, N° 262, Centro, CEP:64.490-000, Regeneração - PI
E-mail: associal2017@gmail.com



Ofício 52/2017

Regeneração - PI, 31 de março de 2017

Senhor Desembargador:
Dr. Erivan José da Silva Lopes
Tribunal de Justiça Piauí

Venho por meio deste solicitar de vossa senhoria a inclusão desta cidade no vosso calendário da Justiça Itinerante para o segundo semestre do ano corrente (pelo mês de outubro) se assim for possível ou para quando houver um espaço na agenda, para assim gerarmos uma parceria para melhor atender os municípios nas suas respectivas necessidades. Confiante na resposta positiva, fico aqui na expectativa do contato.

Sem mais para o momento deixo aqui os meus votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Janete Neiva Vieira
Janete Neiva Vieira
Secretaria Municipal do
Trabalho e Assist. Social
CEP: 64.490-000

Gabinete da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência e Social, Rua Gonçalo Nunes, N° 262, Centro, CEP:64.490-000, Regeneração - Piauí



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

PROTOCOLO - PROTOCOLO

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Protocolo Nº 3799/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER/PROTOCOLO

Processo Nº 17.0.000010403-5

INTERESSADO(AS):

@nome_interessado_maiusculas@

Nº	UND. ADM.	BASE LEGAL	PROCEDIMENTO	RESPOSTA			DATA
				SIM	NÃO	NC	
1	Protocolo	Portaria nº 758, art. 1º e Resolução nº 19/2011, art. 9º, I.	O documento foi devidamente protocolado/autuado no sistema SEI?	X			05/04/2017
2		Portaria nº 2486/12, arts. 2º, 9º e 10º, Resolução 19/07, art. 9º, I.	O processo foi devidamente numerado em seus eventos em sequência cronológica no sistema SEI?	X			



Documento assinado eletronicamente por **Jussara Coelho Costa Nunes, Servidor / TJPI**, em 05/04/2017, às 10:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0074637** e o código CRC **1445B4D3**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho N° 14329/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

1. Recebidos nesta Secretaria.

2. Encaminhem-se os autos à Secretaria da Justiça Itinerante, para ciência e adoção das providências cabíveis.

Teresina, 05 de abril de 2017

Maraysa Ribeiro
Secretária da Presidência do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Maraysa Cavalcante Ribeiro, Secretária da Presidência**, em 05/04/2017, às 10:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0074645** e o código CRC **35F37C9D**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

ITINERANTE - ITINERANTE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho N° 17148/2017 - PJPI/TJPI/ITINERANTE

Tratam-se os autos de solicitação, por parte da Prefeitura Municipal de Regeneração - PI, com vistas a recepcionar os serviços da Justiça Itinerante, em seu município, no ano de 2017.

Dessa forma, em conformidade com a nova redação do art. 11 da Lei Estadual nº 5.711/2007, encaminho os autos à Secretaria-Geral, acompanhados da Minuta de Convênio que deverá ser celebrado junto à Prefeitura do município requerente, para impulsionar a presente demanda.



Documento assinado eletronicamente por **Danilo Barbosa Neves, Servidor / TJPI**, em 20/04/2017, às 11:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0087145** e o código CRC **44286202**.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUSTIÇA ITINERANTE

Processo nº _____

MINUTA

TERMO DE CONVÊNIO Nº _____ /2016

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
E O MUNICÍPIO DE _____.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ-TJPI**, órgão do Poder Judiciário deste Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente, Desembargador ERIVAN LOPES, doravante denominado **CONVENENTE**, e a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____**, inscrito no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, telefones: _____, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito _____, doravante denominado **CONVENIADO**, resolvem firmar o presente CONVÊNIO de cooperação técnica e operacional, celebrado com base na legislação em vigor, bem como nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando à instalação da Justiça Itinerante no Município de/PI, nos termos da Lei Estadual nº 5.711/07

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

Constituem obrigações:

2.1. Do Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no Município de _____, de acordo com o calendário estabelecido, sem prejuízo dos trabalhos da sede da Comarca, para a prestação jurisdicional.

2.1.2. Determinar as condições de atuação dos servidores municipais disponibilizados pelo Município que cooperarão nos trabalhos a serem desenvolvidos.

2.2. Do Município:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ
JUSTIÇA ITINERANTE

executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para a realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.4. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste convênio, tais como: transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

2.2.5. Propor soluções para as questões administrativas que porventura ocorrerem durante a vigência deste convênio.

2.3. Dos Partícipes:

2.3.1. Acordar em reuniões, periódicas ou quando necessário, todas as demais providências para a instalação, o funcionamento e a manutenção da Justiça Itinerante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 Todas as despesas com a execução deste convênio correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive àqueles referentes ao deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Piauí, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente convênio é de _____ meses, contado da data de sua publicação no Diário Oficial da Justiça.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, por acordo entre as partes, mediante termo por escrito e com antecedência de _____ dias para sua efetivação.

CLÁUSULA SEXTA – DA REGÊNCIA

6.1 As partes convenientes submetem-se, naquilo que couber, aos dispositivos da Lei Federal nº. 8.666/93, em especial ao seu art. 116, bem como ao disposto na Lei Estadual nº 5.711/07.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

7.1 A eficácia deste convênio decorrerá da publicação do seu extrato no órgão de comunicação oficial do Poder Judiciário do Estado do Piauí.

7.1. O MUNICÍPIO poderá providenciar, às suas expensas, outra publicação que julgar necessária.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Teresina-PI para dirimir quaisquer dúvidas ou questões suscitadas na execução deste convênio.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DA PRESIDÊNCIA - SECPRE

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 17421/2017 - PJPI/TJPI/SECPRE

Encaminhem-se os autos à Secretaria Geral, para ciência do Despacho Nº 17148/2017 - PJPI/TJPI/ITINERANTE.

Teresina, 24 de abril de 2017

Maraysa Ribeiro
Secretária da Presidência do TJ/PI



Documento assinado eletronicamente por **Maraysa Cavalcante Ribeiro, Secretária da Presidência**, em 24/04/2017, às 18:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0088423** e o código CRC **371B843B**.

17.0.000010403-5

0088423v2



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho N° 24803/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Remetam-se os autos à Coordenação de Gestão de Contratos para fazer as adequações que entender necessárias na minuta SEI N° 0087163, tendo em vista que este é o setor responsável pela elaboração e controle dos acordos de cooperação técnica firmados por este Tribunal de Justiça/PI.

Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 01/06/2017, às 08:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0121701** e o código CRC **92F530AF**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE
REGENERAÇÃO-PI.**

Autos do Processo nº 17.0.000010403-5

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.943/0001-42, com sede na Rua Leal de Mendes, nº 326, Bairro Centro, CEP: 64.490-000, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Regeneração-PI;

Considerando, outrossim, a solicitação formulada por meio de Requerimento presente nos autos do Processo SEI nº **17.0.000010403-5**, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no município;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Regeneração-PI, nos termos da Lei nº 5.711, de 18/12/2007.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1.1 As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no Município de Regeneração-PI e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores, inclusive os designados pelo município, nas atividades a serem desenvolvidas.

2.2. Compete ao Município de Regeneração:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

2.2.4. Designar servidores para cooperar nas jornadas da Justiça Itinerante, encaminhando, até 05 (cinco) dias úteis antes do início das atividades, relação com os nomes e respectiva qualificação ao Juiz de Direito responsável.

2.2.5 A designação de servidores pelo município, na forma do item 2.2.4, não implicará cessão ou disposição ao quadro de pessoal do poder judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive àquelas referentes ao consumo de água, energia elétrica, bem como serviços de internet e telefonia ocorrido durante as atividades e as decorrentes de deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, de de 2017

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR
Prefeito do Município de Regeneração- PI

Testemunhas:

1 -
RG nº CPF nº

2 -
RG nº CPF nº



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830

Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho N° 26566/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

Em atenção ao Despacho SECGER n° 24803 (id.SEi n° 0121701), acostamos aos autos Minuta de Termo de Cooperação Técnica a ser firmado pelos representantes do Tribunal de Justiça e do Município de Regeneração-PI, de forma a regulamentar a relação a ser estabelecida pelos convenientes.

Por conseguinte, encaminho os autos à Secretaria de Assuntos Jurídicos para que examine e delibere na forma estabelecida no art. 38, parágrafo único, da Lei Federal n° 8.666/93.

Teresina-PI, 01 de junho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros**

Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos, em 01/06/2017, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0130475** e o código CRC **57130C76**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - SAJ

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 26906/2017 - PJPI/TJPI/SAJ

DESPACHO

Segue, em anexo, a minuta aprovada, com modificação do prazo de vigência (CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA) para 02 (dois) anos prorrogáveis por igual período, em conformidade com as minutas previamente aprovadas por esta SAJ.

FELIPE DE MOURA LEITE

Secretário de Assuntos Jurídicos



Documento assinado eletronicamente por **Felipe de Moura Leite, Servidor / TJPI**, em 02/06/2017, às 15:26, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0132084** e o código CRC **B0E08836**.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

MINUTA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº /2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE
REGENERAÇÃO-PI**

Autos de Processo 17.0.000010403-5

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **CONVENIENTE**, e o **MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.943/0001-42, com sede na Rua Leal de Mendes, nº 326, Bairro Centro, CEP: 64.490-000, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Regeneração-PI;

Considerando, outrossim, a solicitação formulada por meio de Requerimento presente nos autos do Processo SEI nº **17.0.000010403-5**, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no município;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Regeneração-PI, nos termos da Lei nº 5.711, de 18/12/2007.

1.1.1 As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

2.1 Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no Município de Regeneração-PI e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do Juiz de Direito, os servidores, inclusive os designados pelo município, nas atividades a serem desenvolvidas.

2.2. Compete ao Município de Regeneração:

2.2.1. Proporcionar ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento de água e energia elétrica, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

2.2.4. Designar servidores para cooperar nas jornadas da Justiça Itinerante, encaminhando, até 05 (cinco) dias úteis antes do início das atividades, relação com os nomes e respectiva qualificação ao Juiz de Direito responsável.

2.2.5. A designação de servidores pelo município, na forma do item 2.2.4, não implicará cessão ou disposição ao quadro de pessoal do Poder Judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive àquelas referentes ao consumo de água, energia elétrica, bem como serviços de internet e telefonia ocorrido durante as atividades e as decorrentes de deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, de de 2017

Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí

HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR
Prefeito do Município de Regeneração-PI

Testemunhas:

1 -
RG nº CPF nº

2-
RG nº CPF nº



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 27331/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Trata-se de procedimento administrativo instaurado através de Ofício encaminhado pela Secretária Municipal de Trabalho e Assistência Social de Regeneração-PI, solicitando a inclusão deste Município no calendário da Justiça Itinerante, preferencialmente no segundo semestre de 2017 (0074632).

Minuta do Acordo de Cooperação Técnica, apresentada pela Coordenação de Gestão de Contratos, cujo objeto é o estabelecimento de mútua cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Regeneração, visando a instalação da Justiça Itinerante neste Município (0130345).

Instada a se manifestar, a Secretaria de Assuntos Jurídicos apresentou Minuta com as alterações pertinentes (0132087).

É a síntese do necessário.

A celebração do acordo de cooperação técnica objeto deste expediente administrativo é de suma importância para o Poder Judiciário Estadual, tendo em vista que a instalação da Justiça Itinerante nas Comarcas do Interior do Estado promovem o rápido acesso à justiça e ajuda a desafogar a grande demanda do Judiciário.

Cabe acrescentar que todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município.

Frise-se que a minuta do convênio não possui nenhuma ilegalidade, tendo sido analisada e aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme determina a Lei n.º 8.666/93.

Ante o exposto, tendo em vista a premente necessidade de celebração de tal acordo de cooperação técnica, esta Secretaria Geral manifesta-se pela **APROVAÇÃO da MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEI Nº 0132087, o qual tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Regeneração, visando a instalação da Justiça Itinerante neste Município.**

É a manifestação que submete-se à apreciação da D. Presidência.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Silvio Mourão Veras, Secretário(a) Geral**, em 06/06/2017, às 13:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0134246** e o código CRC **1CE697F6**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA GERAL - SECGER

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Decisão Nº 1971/2017 - PJPI/TJPI/PRES/SECGER

Vistos em despacho.

Acolho a manifestação da Secretaria Geral (0134246), por seus próprios fundamentos, para **APROVAR a MINUTA DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA SEI Nº(0132087), o qual tem por objeto o estabelecimento de mútua cooperação entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Regeneração, visando a instalação da Justiça Itinerante neste Município.**

Frise-se que todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município de Regeneração.

Encaminhem-se os autos à Coordenação de Gestão de Contratos para as demais providências cabíveis à celebração do termo de cooperação técnica.

Após, à Secretaria da Justiça Itinerante.

CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **Erivan José da Silva Lopes, Presidente**, em 06/06/2017, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0134273** e o código CRC **3ED33E23**.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 33 /2017

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
DO PIAUÍ E O MUNICÍPIO DE
REGENERAÇÃO-PI.**

Autos do Processo nº 17.0.000010403-5

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ**, órgão do Poder Judiciário do Estado, com sede na Praça Desembargador Edgard Nogueira, S/N, Centro Cívico, em Teresina, capital do Estado do Piauí, inscrito no CNPJ sob o nº 06.981.344/0001-05, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Desembargador ERIVAN JOSÉ DA SILVA LOPES, doravante denominado **CONVENENTE**, e o **MUNICÍPIO DE REGENERAÇÃO-PI**, inscrito no CNPJ sob o nº 06.554.943/0001-42, com sede na Rua Leal de Mendes, nº 326, Bairro Centro, CEP: 64.490-000, neste Estado doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR.

Considerando a necessidade do estabelecimento de cooperação recíproca entre os partícipes, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Regeneração-PI;

Considerando, outrossim, a solicitação formulada por meio de Requerimento presente nos autos do Processo SEI nº 17.0.000010403-5, objetivando a instalação da Justiça Itinerante no município;

RESOLVEM, de comum acordo, firmar o presente **CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, nos termos das cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Regeneração-PI, nos termos da Lei nº 5.711, de 18/12/2007.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

1.1.1 As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

2.1. Compete ao Tribunal de Justiça:

2.1.1. Comparecer no Município de Regeneração-PI e, por meio do Juiz de Direito designado para atuar na Justiça Itinerante, cumprir o calendário semestral elaborado pela Presidência do TJ/PI para prestação jurisdicional.

2.1.2. Orientar, por meio do juiz de Direito, os servidores, inclusive os designados pelo município, nas atividades a serem desenvolvidas.

2.2. Compete ao Município de Regeneração:

2.2.1. Proporcionar a ampla e eficaz divulgação das atividades da Justiça Itinerante, que serão executadas em datas e locais previamente estabelecidos, respeitando o calendário semestral da Justiça Itinerante, com vistas a potencializar o atendimento ao público.

2.2.2. Indicar o local mais adequado para realização das atividades da Justiça Itinerante, de forma a potencializar ao máximo a prestação jurisdicional, desde que garantida a segurança e a ordem do evento.

2.2.3. Arcar com todos os custos e despesas para o cumprimento das atividades objeto deste termo de cooperação, tais como: fornecimento água e energia elétrica, acesso a serviço de internet e telefonia, transporte, alimentação e hospedagem dos servidores envolvidos na atividade, se necessário.

2.2.4. Designar servidores para cooperar nas jornadas da Justiça Itinerante, encaminhando, até 05 (cinco) dias úteis antes do início das atividades, relação com os nomes e respectiva qualificação ao Juiz de Direito responsável.

2.2.5 A designação de servidores pelo município, na forma do item 2.2.4, não implicará cessação ou disposição ao quadro de pessoal do poder judiciário.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive àquelas referentes ao consumo de água, energia elétrica, bem como serviços de internet e telefonia ocorrido durante as atividades e as decorrentes de deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alimentação e hospedagem.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 02(dois)anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada.

5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

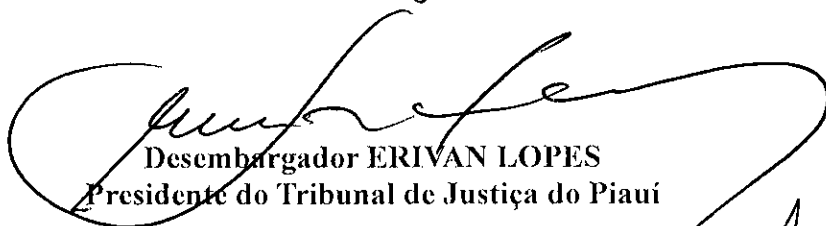
6.1. O Tribunal de Justiça conveniente providenciará a publicação do extrato deste Convênio, na forma e para os fins da lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

7.1. Fica eleito o foro de TERESINA, capital do Estado do Piauí, como competente para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente deste convênio.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.

Teresina, 22 de junho de 2017



Desembargador ERIVAN LOPES
Presidente do Tribunal de Justiça do Piauí



HERMES TEIXEIRA NUNES JÚNIOR
Prefeito do Município de Regeneração- PI

Testemunhas:



1 -
RG nº 875.895 CPF nº 838.496.963-91

2 -
RG nº CPF nº



FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 24, X, Lei 8.666/1993.

FONTE DE RECURSOS: SECOF - Unidade Orçamentária: TJPI-040101; Código: 3390-39; Descrição: Serviços Pessoa Jurídica; Fonte: 18; Projeto/Atividade: 2083 (1º Grau); Classificação Funcional: 0206100812083.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 36 (trinta e seis) meses, com vigência a partir da data da publicação do extrato do Contrato Administrativo no DJ/PI.

DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 21/06/2017

INFORMAÇÕES CLC/TJPI

6. GESTÃO DE CONTRATOS

6.1. Termo de Convênio nº 033/2017

EXTRATO DE CONVÊNIO REFERÊNCIA: Termo de Convênio nº 033/2017. **CONVENIENTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Piauí **CONVENIADO:** Município de Regeneração - PI CNPJ DO CONVENIENTE: 06.981.344/0001-05. CNPJ DO CONVENIADO: 06.554.943/0001-42. **CLÁUSULA PRIMEIRA ? DO OBJETO:** 1.1 O presente Convênio tem por finalidade o estabelecimento de mútua cooperação entre os partícipes, visando a instalação da Justiça Itinerante no Município de Regeneração-PI, nos termos da Lei nº 5.7 de 18/12/2007. 1.1.1 As providências para a instalação, funcionamento e manutenção da Justiça Itinerante serão adotadas em conjunto pelos partícipes. **CLÁUSULA TERCEIRA ? DOS RECURSOS FINANCEIROS:** 3.1. Todas as despesas com a execução deste termo de cooperação correrão à conta de recursos próprios do Município, inclusive aquelas referentes ao consumo de água, energia elétrica, bem como serviços de internet e telefonia ocorrido durante as atividades e as decorrentes do deslocamento dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, alimentação e hospedagem. **CLÁUSULA QUARTA ? DA VIGÊNCIA:** 4.1. O Convênio ora celebrado terá vigência de 02(dois)anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por igual prazo, de acordo com o interesse e a conveniência das partes, mantendo-se todas as suas cláusulas, nos termos do § 1º do art. 57 c/c art. 116, ambos da lei 8.666/93. **CLÁUSULA QUINTA ? DA RESCISÃO:** 5.1. Constitui motivo para rescisão deste Termo de Cooperação Técnica o inadimplemento de qualquer disposição pactuada. 5.1.1. A rescisão unilateral se dará mediante aviso prévio de 30(trinta) dias 5.1.2. Ao Tribunal de Justiça do Estado do Piauí se resguarda a possibilidade de promover a rescisão antecipada do presente Termo. **DATA DA ASSINATURA:** 22/06/2017.

7. ESCOLA JUDICIÁRIA DO PIAUÍ

7.1. EXTRATO DE TERMO DE COOPERAÇÃO

Termo de Cooperação n. 04/2017, firmado entre a ESMAM/MA - Escola Superior da Magistratura do Estado do Maranhão e a EJUD/TJPI-Escola Judiciária do Estado do Piauí, "Des. Lucrécio Dantas Avelino". **Objeto:** mútua cooperação técnica, científica, acadêmica e cultural, bem como intercâmbio de conhecimentos, informações e experiências, com a finalidade de integração institucional e aperfeiçoamento técnico de recursos humanos, com ênfase na pesquisa jurídica e realização de atividades acadêmicas, notadamente cursos de capacitação e atualização, fóruns, eventos, conferências, seminários, encontros, debates e palestras de interesses comuns entre ESMAM/MA e EJUD/TJPI. **Data da Assinatura:** 10 de maio de 2017. **Vigência:** de 02 (dois) anos, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período c/ou alterado, mediante Termo Aditivo, após manifestação dos partícipes. **Signatários:** pelo Diretor da ESMAM/MA, Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira; pelo Diretor Geral da EJUD/TJPI, Desembargador Fernando Lopes e Silva Neto

8. PAUTA DE JULGAMENTO

8.1. 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL - 28/06/2017

PAUTA DE JULGAMENTO

1ª Câmara Especializada Criminal

A Secretaria Judiciária do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí torna pública a relação dos processos que serão apreciados em Sessão Ordinária da 1ª Câmara Especializada Criminal a ser realizada no dia 28 de junho de 2017, a partir das 9:00 horas. Os eventuais processos adiados ficam automaticamente incluídos na próxima pauta, independentemente de nova publicação.

01. 2016.0001.011515-7 - Embargos de Declaração na Apelação Criminal

Origem: Teresina / 1ª Vara Criminal

Embargante: IGOR GABRIEL DOS SANTOS DANTAS

Defensor Público: José Welington de Andrade

Embargado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. José Francisco do Nascimento

02. 2014.0001.009216-1 - Apelação Criminal Publicado em 14-06-2017

Origem: Varzea Grande / Vara Única ADIADO

Apelante: ERVERT DA LUZ SILVA

Advogados: Vicente Ribeiro Gonçalves Neto (OAB/PI nº 4.393) e outro

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

03. 2015.0001.000615-7 - Apelação Criminal Publicado em 14-06-2017

Origem: Barras / Vara Única ADIADO

Apelante: MARCOS VINÍCIUS FERREIRA

Advogados: Francisco Inácio Andrade Ferreira (OAB/PI nº 8.053) e outros

Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Relator: Des. Pedro de Alcântara Macêdo

04. 2014.0001.001023-5 - Apelação Criminal Publicado em 14-06-2017

Origem: Teresina / 3ª Vara Criminal ADIADO

Apelante/ Apelado: CRISTINO BISPO DO NASCIMENTO SILVA

Defensor Público: José Welington de Andrade

Apelante/ Apelado: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ

Apelado: WELTON PEREIRA DA SILVA

Advogado: Francisco Wmmanuel Pires Ferreira Lima (OAB/PI nº 9.126)

Relator: Des. Edvaldo Pereira de Moura

05. 2015.0001.008101-5 - Apelação Criminal Publicado em 14-06-2017



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ

GESTÃO DE CONTRATOS - GESCON

Pça Des. Edgard Nogueira s/n - Bairro Cabral - Centro Cívico - CEP 64000-830
Teresina - PI - www.tjpi.jus.br

Despacho Nº 31109/2017 - PJPI/TJPI/GESCON

À Justiça Itinerante,

Para conhecimento do Termo de Cooperação Técnica nº 033/2017, 0151786, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí e o Município de Regeneração - PI, cujo objeto é a instalação da Justiça Itinerante no Município de Regeneração - PI, bem como para providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Gemma Galganni de Sampaio Medeiros Paraguassu, Coordenador(a) da Gestão de Contratos**, em 23/06/2017, às 09:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjpi.jus.br/verificar.php> informando o código verificador **0151797** e o código CRC **9F102F1D**.

17.0.000010403-5

0151797v3